

Senhor Primeiro Ministro

Excelência,

A profunda crise económica e financeira continua a afectar gravemente as empresas de construção e imobiliário, impondo fortes restrições à sua normal actividade. Desta forma, exigem-se soluções que permitam atenuar os problemas que as afectam e os condicionalismos que se colocam, bem evidentes, em particular, no segmento habitacional. De facto, o mercado da habitação está a viver, desde há nove anos, uma profunda depressão, bem patente na diminuição do número de fogos licenciados, o qual, em 2010 não excedeu os 23 mil, quando em 2002, esse número foi de 114 mil.

Se esta realidade é por si só preocupante, acrescem ainda os problemas que se colocam ao escoamento das fracções já construídas e que não encontram no mercado comprador, fruto, em grande parte, das limitações aos financiamentos bancários.

Daí que as empresas tenham procurado diminuir o ritmo de execução das obras ou, até mesmo, adiado a sua concretização, esperando por momentos mais oportunos.

Não desconhecendo que, correspondendo a uma exposição remetida por esta Federação em Janeiro de 2009, o Governo criou a título transitório, um “regime Excepcional de extensão de prazos” para a apresentação de requerimento de emissão de título de operação urbanística, de execução e de caducidade, medida prevista no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, verificamos, porém, que, não obstante ainda seja possível a sua aplicação aos prazos que estavam em curso no momento da publicação daquele diploma, ou cuja contagem

se tenha iniciado até 90 dias após a sua publicação, isto é, até 28 de Junho de 2010, neste momento, eventuais promotores ou investidores não podem beneficiar daquela prerrogativa dado estar esgotado o período estabelecido para a aplicação de tal medida (cf. nº 4 do artigo 3º).

Tendo presente esta realidade, e porque a conjuntura económica e financeira se agravou ainda mais, tem-se por imperioso que seja criado um “novo regime de extensão de prazos”, aplicável às operações urbanísticas que já não possam usufruir do regime transitório findo, por forma a viabilizar a manutenção em actividade das empresas de construção e de promoção, obstando à respectiva dissolução e ao correspondente aumento do desemprego. Tal regime excepcional de extensão de prazos deveria ser aplicável aos prazos em curso desde 29 de Junho de 2010 ou cuja contagem se inicie até 1 ano após a sua publicação.

Com efeito, a criação de um “novo regime de extensão de prazos” para a apresentação de requerimento de emissão de título de operação urbanística, de execução de obras e de caducidade, permitirá às empresas ajustar o ritmo de realização das obras e da concretização das operações urbanísticas já objecto de controlo prévio às circunstâncias conjunturais actuais/existentes e será decisiva para a atenuação dos efeitos da crise que se vive no Sector da construção.

Certos da bondade e legitimidade que reconhecerá à nossa pretensão, e convictos de que não deixará de lhe prestar a melhor atenção, com a brevidade que a situação reclama, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção



(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/00121/08-02-2011